



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0038/2024**

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Processo nº 0858563.43.2023.8.19.0001,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento alimentar (**Nutridrink Protein**).

**I – RELATÓRIO**

1. Para a elaboração do presente parecer foram considerados os documentos acostados, laudo médico e nutricional e plano alimentar (Num. 57333919 - Págs. 6 a 9), emitidos em 17 de fevereiro e 08 de maio de 2023, e não datado, pelo médico [REDACTED] e pela nutricionista [REDACTED], em impresso do Hospital Universitário Pedro Ernesto. Foi relatado que a Autora, de atualmente 21 anos (carteira de identidade – Num. 57333919 - Pág. 2), vítima de PAF (Perfuração por arma de fogo) em 2015, com **trauma raquimedular, paraplegia**, evoluiu com **bexiga neurogênica** (CID10 N31). Realizou ampliação vesical com mitrofanoff em novembro de 2022, evoluindo com necessidade de reabordagem cirúrgica por fistula e necessidade de confecção de **ileostomia terminal**, atualmente com drenagem em torno de 100 a 1400ml/dia. Outro fator agravante, foi o surgimento de **úlcera de decúbito** (CID 10 L89) em região sacral, atualmente em estágio 4, com exposição óssea. A Autora se encontra em domicílio, **sarcopênica** e segundo exame físico com depleção grave dos compartimentos energético-proteico. Foram informados os **dados antropométricos** da Autora aferidos em fevereiro de 2023: peso: 45kg, estatura: 1,65 m e IMC: 16,5 kg/m<sup>2</sup>, **baixo peso**; e abril de 2023: peso: 37,35 kg, estatura: 1,65 m e IMC: 13,5 kg/m<sup>2</sup>, **magreza grau 3**. Semiologia nutricional: depleção da bola gordurosa de Bichat, que está relacionada com a redução prolongada da reserva calórica (massa gorda) e apresenta também atrofia das regiões supraclavicular, infraclavicular e fúrcula esternal. Foi prescrito para a mesma o **suplemento alimentar Nutridrink Protein** pó sem sabor 3x ao dia (70g/dia) (desjejum, colação e ceia) associado ao plano alimentar acostado (Num. 57333919 - Págs. 8 e 9), totalizando 3 latas/mês de 700g por 3 meses.

**II- ANÁLISE**  
**DA LEGISLAÇÃO**

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A etiologia do **trauma raquimedular** varia em função das características de cada região e tipo de atividade da população avaliada e a violência urbana dos grandes centros está nitidamente ligada aos dados estatísticos relacionados a esta patologia. Este tipo de lesão acomete principalmente os homens (65%), com média de idade de 25 anos, dos quais 70% tornam-se paraplégicos e 30% tetraplégicos. As lesões medulares são em 80% de etiologia traumática, principalmente por projéteis de arma de fogo (40%), acidentes automobilísticos (30%) e mergulho (15%). Segundo dados estatísticos do Hospital das Clínicas da FMUSP, os traumas de coluna vertebral provocam 10% a 14% de lesões medulares, sendo 70% anatomicamente na coluna tóraco-lombar e 30% lombo-sacra<sup>1</sup>. O traumatismo da medula (trauma raquimedular) pode resultar em alterações das funções motora, sensitiva e autônoma, implicando perda parcial ou total dos movimentos voluntários ou da sensibilidade (tátil, dolorosa e profunda) em membros superiores e/ou inferiores e alterações no funcionamento dos sistemas urinário, intestinal (ocasionando a bexiga e o intestino neurogênicos), respiratório, circulatório, sexual e reprodutivo<sup>2</sup>.

2. A **paraplegia** é a perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco. Esta afecção é mais frequentemente associada com doenças da medula espinhal, embora doenças cerebrais, doenças do sistema nervoso periférico, doenças neuromusculares e doenças musculares possam também causar fraqueza bilateral das pernas<sup>3</sup>.

3. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> FIGUEIREDO, J. A.; et al. Trauma Raquimedular: Conduta Urológica Clínica e Farmacológica. Sociedade Brasileira de Urologia. Projeto Diretrizes 2006. Disponível em: <[https://diretrizes.amb.org.br/\\_BibliotecaAntiga/trauma-raquimedular-conduta-urologica-clinica-e-farmacologica.pdf](https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/trauma-raquimedular-conduta-urologica-clinica-e-farmacologica.pdf)>. Acesso em: 23 jan. 2024.

<sup>2</sup> BAMPI, L. N. S.; GUILLEM, D.; LIMA, D. D. Qualidade de vida em pessoas com lesão medular traumática: um estudo com o WHOQOL-bref. Revista Brasileira de Epidemiologia. v. 11, n. 1. São Paulo Mar. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v11n1/06.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de paraplegia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C10.597.622.669](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.622.669)>. Acesso em: 23 jan. 2024.

<sup>4</sup> FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6. 2003. Disponível em:



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária). Pode ser de dois tipos: hipoativa ou hiperativa<sup>5</sup>.

4. A **desnutrição** é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa<sup>6</sup>.

5. A **sarcopenia** é atualmente considerada uma doença muscular (insuficiência muscular) de caráter progressivo associada ao aumento do risco de eventos adversos como quedas, fraturas, incapacidade física e mortalidade. O diagnóstico da **sarcopenia** se dá pela avaliação da presença de baixa força muscular e baixa massa muscular, enquanto a presença dessas características associadas à baixa performance física caracteriza a sarcopenia grave. A **sarcopenia** pode ser primária (ou relacionada à idade), ou secundária, quando existe outra causa conhecida<sup>7</sup>.

6. As **ileostomias** são derivações intestinais onde se exterioriza o íleo na parede abdominal, formando um novo trajeto e local para a saída das fezes (que é chamado de estoma). Esse procedimento pode ser realizado de forma definitiva ou de forma provisória, dependendo do tipo de tratamento e da severidade do quadro. Após a ileostomia, o paciente utiliza uma bolsa especial para que suas fezes sejam coletadas<sup>8</sup>.

7. A **lesão por pressão** (úlceras por pressão), antigamente denominada escara, é um dano localizado na pele e/ou tecidos moles subjacentes, geralmente sobre uma proeminência óssea ou relacionada ao uso de dispositivo médico ou a outro artefato. A lesão pode se apresentar em pele íntegra ou como úlcera aberta e pode ser dolorosa. A lesão ocorre como resultado da pressão intensa e/ou prolongada em combinação com o cisalhamento. A tolerância do tecido mole à pressão e ao cisalhamento pode também ser afetada pelo microclima, nutrição, perfusão, comorbidades e pela sua condição<sup>9</sup>. Diversos fatores estão associados ao risco de desenvolvimento de lesões por pressão, tais como: hipertensão arterial sistêmica, diabetes, inconsciência, imobilização, perda de sensibilidade, perda de função motora, perda de continência urinária ou fecal, presença de espasmos musculares, deficiências nutricionais, anemias, índice de massa corporal muito alto ou muito baixo, doenças

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s010411692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s010411692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 23 jan. 2024.

<sup>5</sup> MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem. Porto Alegre. v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <[seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335](http://seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335)>. Acesso em: 23 jan. 2024.

<sup>6</sup> Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

<sup>7</sup> A. J. Cruz-Jentoft et al. Sarcopenia: revised European consensus on definition and diagnosis. Age and Ageing 2019; 48: 16–31. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6322506/pdf/afy169.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

<sup>8</sup> HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS. Colostomia, ileostomia e a bolsa de colostomia. Disponível em: <<http://www.hcancerbarretos.com.br/tipos-de-cancer/88-paciente/tipos-de-cancer/cancer-colorretal/145-colostomia-ileostomia-e-a-bolsa-de-colostomia>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

<sup>9</sup> EBSERH. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Protocolo Prevenção de Lesão por Pressão. Disponível em: <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufm/documentos/protocolos-assistenciais/prevencao-e-tratamento-de-lesao-por-pressao-protocolo-nucleo-de-protocolos-assistenciais-multiprofissionais-08-2018-versao-2.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

circulatórias, doença arterial periférica, imunodeficiência ou uso de corticosteroide e tabagismo<sup>10</sup>.

### **DO PLEITO**

1. Segundo o fabricante Danone, **Nutridrink Protein** se trata de suplemento alimentar em pó para nutrição oral, com densidade energética alta, fonte de proteínas. Alto teor de vitamina D, cálcio, e vitamina B12. Isento de fibras. Zero lactose. Sem adição de sacarose. Baixo em gordura saturada. Não contém glúten. Indicações: pacientes com baixa ingestão de proteína e/ou aumento das necessidades proteicas diárias. Pacientes com necessidade de ganho e/ou manutenção de massa muscular. Indicado para adultos > 19 anos. Apresentação: latas de 350g (versão sem sabor e sabor baunilha) e 700g (versão sem sabor). Modo de preparo: adicione 3 colheres-medida (60g) em 100ml de água, misture bem e complete com mais 50ml-125ml de água. Colher-medida: 20g<sup>11,12</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Cumpre informar que o uso de **suplementos nutricionais industrializados** está indicado, quando o indivíduo é incapaz de ingerir suas necessidades energéticas através da dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional<sup>13</sup>.

2. A esse respeito, foi informado em documento médico/nutricional acostado (Num. 57333919 - Pág. 7), que a Autora apresenta diagnóstico nutricional de magreza grau III, segundo o índice de massa corporal (IMC de 13,5 kg/m<sup>2</sup>), além de exame físico indicando depleção grave dos compartimentos energético-proteico, e úlcera de pressão grau IV. Diante do exposto, **está indicado o uso de suplementação nutricional por um período delimitado, visando à recuperação do estado nutricional da Autora.**

3. A respeito do **plano alimentar** da Autora (Num. 57333919 - Págs. 8 e 9) informa-se que ele oferta diariamente um aporte energético e proteico de **1.562 kcal e 93,9 g**, respectivamente, representando 42 kcal/kg de peso e 2,5g de proteína/kg de peso (peso: 37,35 kg). A quantidade de suplemento prescrita de **Nutridrink Protein** (70g/dia, totalizando **6 latas de 350g/mês** ou **3 latas de 700g/mês**), oferta um adicional energético e proteico diário de **287 kcal e 21 g** de proteína, levando ao aporte de **1.849 kcal e 114,9 g de proteína (49 kcal/kg de peso e 3 g de proteína/kg de peso)**<sup>12,14</sup>.

<sup>10</sup> MORAES, J. T., et al. Conceito e Classificação de Lesão por Pressão: atualização do national pressure ulcer advisory panel. Revista RECOM, v.6, n.2. Oeste Mineiro, maio, 2016. Disponível em:

<<http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/recom/article/download/1423/1111>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

<sup>11</sup> Danone Soluções Nutricionais. Ficha técnica do Nutridrink Protein. Disponível em:<

[https://www.nutridrink.com.br/content/eln-br/nutridrink/pt\\_br/produtos.html](https://www.nutridrink.com.br/content/eln-br/nutridrink/pt_br/produtos.html)>. Acesso em: 23 jan. 2024.

<sup>12</sup> Nutridrink Protein. Disponível em:< <https://www.nutridrink.com.br/produtos/details/nutridrink-protein-sem-sabor-350g>>.

Acesso em: 23 jan. 2023.

<sup>13</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

<sup>14</sup> PINHEIRO, A.B.V., LACERDA, E.M.A., BENZECRY E.H., GOMES, M.C.S., COSTA, V.M. Tabela para avaliação de consumo alimentar em medidas caseiras – 4ª edição. São Paulo: Editora Atheneu 2008.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Informa-se que a recomendação nutricional para pacientes com **úlcera por pressão com desnutrição ou risco nutricional** é de 30-35 kcal/kg de peso/dia e 1,5-2g de proteína/kg de peso/dia, o que, considerando o peso mais recente da Autora, equivale à necessidade de oferta de 1.307 kcal/dia e 74,7 g de proteína/dia (peso: 37,35 kg)<sup>15</sup>. Nesse contexto, observa-se que o plano alimentar acostado per si contempla as necessidades nutricionais estimadas para a Autora.

5. Porém, considerando os **dados antropométricos** da Autora informados ao longo do tempo (fevereiro de 2023: peso: 45kg, estatura: 1,65 m e IMC: 16,5 kg/m<sup>2</sup>, magreza grau II; e abril de 2023: peso: 37,35 kg, estatura: 1,65 m e IMC: 13,7 kg/m<sup>2</sup>, magreza grau III), observa-se que houve perda de peso de 7,65 kg em 2 meses, indicando variação de 17% do peso inicial, representando **perda de peso grave**<sup>16</sup>.

6. Dessa forma, embora o plano alimentar contemple as necessidades nutricionais estimadas para a Autora, a perda de peso relatada é indicativa de que o seu consumo alimentar não vem atingindo as suas necessidades nutricionais, denotando possível baixa adesão ao plano alimentar. Portanto, tendo em vista o exposto, **ratifica-se que está indicada a oferta do suplemento alimentar, para auxiliar na recuperação do estado nutricional da Autora**.

7. Participa-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta**. Neste contexto, foi informado que a Autora faria uso da suplementação prescrita por um período de 3 meses (Num. 57333919 - Pág.7).

8. Salienta-se que a marca de suplemento nutricional prescrita e pleiteada (**Nutridrink Protein**) possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9. Informa-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

10. Ressalta-se que **suplementos alimentares industrializados não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município de e do estado do Rio de Janeiro.

11. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (item “*VII*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao provimento de “...*outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia*”

<sup>15</sup> BRASPEN. Campanha Diga Não à Lesão por Pressão. BRASPEN J 2020; 35 (Supl. 1). Disponível em:<

[https://www.braspen.org/\\_files/ugd/be04ce\\_d672ebf8196f46cd92b2bf178c1ae4d.pdf](https://www.braspen.org/_files/ugd/be04ce_d672ebf8196f46cd92b2bf178c1ae4d.pdf)>. Acesso em: 23 jan. 2024.

<sup>16</sup> BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS [recurso eletrônico]/Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:<

[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_terapia\\_nutricional\\_atencao\\_especializada.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf)>. Acesso em: 23 jan. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

da Autora”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN 4 13100115  
ID.5076678-3

**DANIELE REIS DA CUNHA**

Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID.5035482-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02